



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 023/2020.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 04 de novembro de 2020, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Construção e Pavimentação da PA-256 (Lote-III), trecho: Travessia Rio Capim / Entr. PA-150 (Tailândia), sub-trecho: Entr. PA-451 / Entr. PA-150 (Tailândia), com extensão de 43,50 km, na Região de integração do Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e TERRAPLENA LTDA**, todos com máscaras e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **AMETA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **TERRAPLENA LTDA**, tendo em vista que cumpriram com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.
5. A empresa TERRAPLENA interpôs Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa ENGEFORT. Após apreciação dos instrumentos recursais, remetemos os autos para CONJUR, que através da Manifestação Jurídica nº 53/2021 e com ratificação do Exmo. Senhor Secretário de Transportes, resolveu não acatar a decisão da Comissão e decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa ENGEFORT.
6. Na data de abertura das propostas financeiras, apenas a empresa TERRAPLENA LTDA compareceu à sessão, deixando de comparecer a empresa AMETA ENGENHARIA LTDA.
7. Nos termos da Ata de Julgamento das propostas financeiras, a empresa **TERRAPLENA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 76.768.976,31 (SETENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, valor este 4,00% (quatro por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 720 (setecentos e vinte) dias.

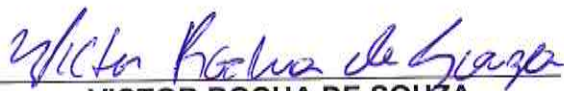
Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.